



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Assunto: DECISÃO DE RECURSO APRESENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 15/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 2071022 000015/2020

PROCESSO SEI Nº 2070.01.0001924/2020-51

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 15/2020 - Processo de Compra Nº 2071022 000015/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas prediais da FAPEMIG, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças, materiais e acessórios.

RECORRENTES: MOA Manutenção e Operação Ltda.

RECORRIDO: PREGOEIRO

DESPACHO

Foi encaminhado a esta Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) os autos do Processo SEI 2070.01.0001924/2020-51, para providências quanto ao julgamento de recursos apresentados no bojo do Pregão Eletrônico nº 15/2019, do tipo menor preço - Processo de Compra nº 2071022 000015/2019, contra atos do pregoeiro.

Trata-se de procedimento licitatório realizado para a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas prediais da FAPEMIG, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças, materiais e acessórios, conforme especificações constantes do Edital Licitatório e de seus Anexos (19487723).

Observa-se que no âmbito do certame em questão foi interposto recurso administrativo pela licitante MOA Manutenção e Operação Ltda. (21632969).

Em síntese, o recurso interposto pela licitante MOA Manutenção e Operação Ltda. (21632969) se deu contra a habilitação da Empresa Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, alegando que:

Talvez a empresa CETEST tenha se valido da prática de confundir o Pregoeiro quando, insistentemente, na ocasião do Pregão, questionou sobre se os itens 2 e 3 do Anexo V seriam objeto de lances. A resposta dada foi no sentido de que os itens são fixos. A empresa, então, aproveitou a resposta dada para dar seu lance apenas do item 1, descumprindo de forma clara o edital (item 7.3.1).

A rigor, portanto, o Pregoeiro deve desclassificar a proposta da empresa CETEST, de acordo com o item 7.3.9.2 do Edital: "Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Considerando a planilha apresentada pela empresa CETEST, e tendo em vista que o preço deve ser apurado de acordo com a Planilha do Anexo V do Edital, temos a seguinte comparação de preços: Preço apresentado pela CETEST: R\$ 696.453,96 (seiscentos e noventa e seis reais, quatrocentos e cinquenta e três mil e noventa e seis centavos). Preço apresentado pela MOA é mais vantajoso para essa Administração Pública.

Dessa forma, para se cumprir aquilo que está determinado pelo Edital, a proposta da empresa CETEST deve ser desclassificada e o Pregão deve seguir seu trâmite legal, até que a Administração defina a empresa vencedora da licitação, obedecendo a legislação e os ditames do Edital.

Por sua vez, a licitante Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A apresentou contra razões em face do recurso apresentado pela licitante MOA Manutenção e Operação Ltda. (21809629). Por meio das contrarrazões apresentadas, a licitante Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A. requereu o conhecimento da presente peça de defesa, para julgá-la totalmente PROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo com a adjudicação do contrato à empresa, CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, respeitando o princípio da economicidade.

Diante do recurso e das contra razões recebidos, a Pregoeira, por meio da Decisão FAPEMIG/PREGOEIROS nº. Recurso Administrativo Apresentado Pregão 15/2020 (21933107) proferiu a seguinte decisão:

Assim, ante o exposto e com fundamento nos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação do instrumento convocatório, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela Empresa MOA Manutenção e Operação Ltda. e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da Empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A no Pregão nº 15/2020.

O processo foi então remetido a essa Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), que o encaminhou para a análise da Procuradoria desta Fundação, a qual, por meio da Nota Jurídica nº 307/2020 (22148979), se manifestou, em síntese, da seguinte forma:

Ante o exposto, nos limites da área jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos, bem como os juízos de oportunidade e conveniência, esta Procuradoria não vislumbra ilegalidade na decisão da pregoeira, razão pela qual opina seja a mesma mantida pela autoridade competente, pelos fundamentos nela expostos, com indeferimento do recurso interposto.

Dessa forma, analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, considerando o teor e os fundamentos da decisão proferida pela Pregoeira por meio da Decisão FAPEMIG/PREGOEIROS nº. Recurso Administrativo Apresentado Pregão 15/2020 (21933107), e considerando a manifestação da Procuradoria, contida na Nota Jurídica nº 307/2020 (22148979), nos termos do inciso III, do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008 **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante MOA Manutenção e Operação Ltda., e ratifico a decisão proferida pela Pregoeira.

Atenciosamente,

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 27/11/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22353530** e o código CRC **39AA7093**.